

FREITAS, Felipe da Silva; STANCHI, Malu; PIMENTEL, Amanda. **Desigualdades, direito e pandemia**. Observatório Direitos Humanos e Crise Covid-19. Brasil, dezembro de 2021.

Felipe Alan Souza Santos¹¹ felipesantosprof@hotmail.com

Alan Nunes Araújo²² alanaraujo@ufpa.br

Movimentos sociais de diferentes campos de lutas entendem que as crises sanitárias, econômicas, políticas e sociais, que foram agravadas pela pandemia da Covid-19, produziram um debate profícuo e sólido sobre os impactos no cenário brasileiro. Desse modo, 35 organizações fizeram florescer o Observatório de Direitos Humanos e crise Covid-19, com o intuito de promover articulação, comunicação e produção científica em direitos humanos.

O observatório, com seu olhar analítico e crítico, produziu pesquisas e trouxe parte importante dos seus achados nesta obra, que concentrou debate em: (I) serviços públicos e o impacto da crise sanitária e a ampliação da violência dos direitos humanos; (II) resoluções sanitárias das 10 cidades mais afetadas em mortalidade, pela Covid-19 e a triangulação de suas políticas de saúde de grupos vulneráveis, sobre a segurança alimentar e nutricional, além dos impactos e da violência contra a mulher; (IIII) desassistência promovida pelo aumento da crise pandêmica; (IV) crítica à falta de governança brasileira no enfretamento da pandemia.

A obra divide-se em três partes: a primeira discute o acirramento da crise para a população com menos acesso a renda, a segunda aprofunda a reflexão sobre os impasses da repartição do recurso público na pandemia e a terceira discute de que modo o negacionismo impactou a gestão pública da Covid-19 e sua rasteira no Sistema Único de Saúde (SUS).

Ian Prates escreve o primeiro capítulo: "Impactos econômicos da pandemia sobre renda e trabalho no Brasil". Em essência, busca contribuir com a crítica de que a crise pandêmica seria efetivamente uma crise de proporções alarmantes para os grupos minoritários, pois afetaria

¹ Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Geografia pela Universidade Federal do Pará - UFPA. Professor de Educação Básica do Estado de Sergipe. Orcid.org/0000-0002-4931-2481.

² Doutor em Geografia pela Universidade Federal do Pará –PPGEO/UFPA. Professor da Faculdade de Geografia e Cartografia da Universidade Federal do Pará – UFPA. Orcid.org/0000-0001-9962-8962



expressivamente a renda e o emprego, entendimento corroborado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Prates, em sua reflexão, expõe que "a vulnerabilidade frente à iminente crise estava longe de ser democrática e aprofundaria desigualdades pré-existentes" (p. 14). O sistema de proteção social tornou-se sucateado e negligenciava a crescente demanda de necessitados, reflexo das restrições orçamentárias, que tornaram mais severa a inserção de novos beneficiários no programa de bolsa família.

A crise ampliou as taxas de desempregados, entre esses, os negros e as mulheres são grupos de indivíduos que não foram atendidos com as políticas públicas que objetivavam aliviar a insegurança econômica. O único programa instituído pelo Brasil foi o auxílio emergencial para mães solteiras, que, apesar do esforço, não diminui as desigualdades sociais, as quais, em tempo de pandemia, potencializaram a segregação de acesso à educação pelas crianças negras, indígenas e pobres.

O segundo capítulo: "Desafios da luta por direitos em tempos pandêmicos" foi escrito por Darci Frigo, o qual, de modo pertinente, analisou a Emenda Constitucional 95, que torna efetiva a diminuição dos gastos públicos em setores sociais como educação e saúde. O autor expõe que, "no Brasil, o congresso nacional segue defendendo os interesses do capital, no sentido de não sobretaxar grandes fortunas e de manter o pagamento de impostos de renda sobre dividendos". Comprova sua ideia citando que no Brasil os pobres pagam mais de 30% de impostos e os ricos pagam no máximo 20%. Logo, o Brasil é um país de contradições e marcado por uma exuberante desigualdade.

O terceiro capítulo, escrito por Cleo Manhas, é intitulado "Orçamento público e a crise agravada pela pandemia". Convidada pelo observatório, ela explicita que a pandemia afetou terrivelmente o Brasil, fazendo com que o país ocupasse o segundo lugar entre os países do mundo, em números de óbitos da doença. Isso fez com que rapidamente o país alcançasse a taxa de mais de 600 mil mortos. Expõe que esse quadro é resultante de uma política orçamentária ineficaz. Segundo ela, o governo tratou a questão "com descaso, sem prioridades nítidas, com negacionismo em relação às decisões científicas, gastando recursos com remédios ineficazes, atrasando a compra de vacinas e desqualificando seus efeitos" (p. 22). Descreve que, dos 100 bilhões liberados para o enfrentamento da crise, apenas 44% destinavam-se à extensão do auxílio emergencial, valor 6 vezes menor que o gasto no ano anterior. Clareia prontamente



que houve negligência no orçamento da pandemia em 2021, principalmente com a crescente onda de contágio e mortes, e conclui que o investimento no enfrentamento da pandemia foi inversamente proporcional aos gastos em recursos de saúde pública, saneamento, moradia, educação e transporte público.

Roseli Faris, no quarto capítulo: "O orçamento público, o desenvolvimento e a garantia de direitos", debruça seus esforços para construir uma comparação entre o período de apogeu econômico do Brasil e o atual desmantelo das questões sociais, no governo atual. Comenta que, de 2004 até 2014, a economia nacional vivenciou um circuito de crescimento. Este estava diretamente ligado à abertura de emprego formal e à nítida queda dos níveis de pobreza e de pobreza extrema. Houve uma comutação dos direitos sociais e melhorias nos indicadores sociais, promovendo melhorias no índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Em 2015 a recessão econômica faz com que o Produto Interno Bruto (PIB) caísse 8% em dois anos e trilhou caminhos para a aprovação da Emenda Constitucional nº 95, que congelou as dispersas primárias por 20 anos. Outras alterações esmagadoras continuam a ser aprovadas, entre elas, as reformas trabalhista e previdenciária. Porém, apesar dessa hostilidade com o trabalhador, a taxa de crescimento continuou baixa para enfrentar os efeitos pandêmicos e os gastos públicos aumentaram, o que rendeu o embate sobre o orçamento público. Alguns

continuam a defender que a redução do tamanho do Estado é o caminho correto para promover o desenvolvimento, outros defendem que é justamente a ação do Estado na busca da concretização dos direitos que permitirá a reconstrução no pós-pandemia (p. 33).

O capítulo escrito por Jean Peres: "A derrota do SUS em meio à pandemia" denuncia o quão rápida foi a disseminação do novo coronavírus no cenário global e, ao mesmo tempo, revela a lentidão de políticas públicas no Brasil, para enfrentamento do problema. Afirma que, entre o primeiro caso registrado no mundo e a inserção no Brasil, passaram-se apenas 3 meses, no entanto, esse "tempo foi negligenciado", devido à ineficácia brasileira em antecipar políticas de resposta à crise, em especial, com o fortalecimento do SUS.

A atuação do Estado e de municípios foi definida pela Lei 13.979, que estabeleceu as medidas de emergência, e pela Lei 173, que garantia sua execução. Um ponto fortemente criticado pelo autor é o de que não houve quase nenhuma alteração nas despesas com o funcionalismo público nem com a estrutura própria do Estado, não coexistindo, portanto,



melhorias significativas na infraestrutura de assistência do SUS. Por outro lado, empresas privadas e conveniadas concentraram grandes volumes de gastos públicos. Enfatiza que, desse modo, o SUS foi um dos grandes derrotados na crise da Covid-19 no país.

Fernando Aith, em "Direito à saúde e a resposta brasileira à pandemia da Covid-19", traça historicamente o reconhecimento da saúde como um direito fundamental. Assim ele expõe: "Foi na reconstrução do sistema de governança global do pós-guerra que o direito internacional consolidou o direito à saúde como direito juridicamente protegido." (p. 44). Vários são os tratados internacionais que reconhecem a saúde como direito básico do ser humano, tais como: a Carta das Nações Unidas (1945), a Constituição da Organização Mundial de Saúde (1946), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e também o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966). Todos eles ratificados pelo Brasil e consolidados pela Carta Magma de 1988, que, em seu Art. 196, delibera:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. (p. 46).

O Estado brasileiro, para alcançar o proposto na Constituição, criou o Sistema Único de Saúde, popularmente conhecido como SUS, que, em tempos de pandemia, se mostrou mais vulnerável, inclusive, por causa de um governo com forte característica ultraliberal. Isso, para Aith, torna o acesso e a eficiência do sistema público de saúde desastrosos.

O pesquisador revela que, durante 2020, o Centro de Pesquisa em Direito Sanitário da Universidade de São Paulo executou o projeto "Direitos na pandemia: mapeamento normativo da resposta brasileira à Covid-19" e encontrou que "a resposta brasileira à pandemia não se preocupou em adotar meios suficientes de compensação do impacto desproporcional da pandemia sobre populações vulneráveis" (p. 46).

O autor constrói uma feroz crítica à política de governo adotada no Brasil e aponta que, sob o prisma da liderança governamental, o que existiu foi a institucionalidade de propagação do vírus a partir da promoção da ideia de imunidade coletiva, conhecida como imunidade de rebanho, além do vasto prejuízo financeiro e principalmente de vidas com a prática do tratamento precoce, com o uso de medicamento sem comprovação científica, e o charlatanismo, fortemente presente em tempos pandêmicos no Brasil.



O último capítulo da obra: "As (ir) responsabilidades públicas na gestão da saúde no contexto da pandemia de Covid-19" foi escrito pela professora Edna Maria de Araújo. Ela expõe, em sua discussão, a importância do SUS para a universalização do direito à saúde, no Brasil. Faz sua análise lembrando que, antes da Constituição de 1988, a classe mais pobre, aqueles que não conseguiam arcar com assistência particular, eram considerados "Indigentes".

Sob uma ótica da pluralidade, o SUS é criado, sendo fundamental para a atenção social básica, pois o mesmo possibilita o enfretamento de doenças pelos menos informados, pelos que residem nas periferias, com expressiva densidade domiciliar e que estão fortemente marcados pela prevalência de comorbidades. A autora é enfática ao expor que, "por tudo isso, é preciso fortalecer a luta pelo SUS, já que ele atende a necessidade de saúde de grande parte das populações de vulnerabilidade" (p. 52).

A obra fornece uma crítica construída solidamente, a partir da visão de vários profissionais e cientistas. A produção do Observatório Direitos Humanos e Crise Covid-19 fortalece o debate e o entendimento dos desastrosos impactos da pandemia na vida dos mais pobres e traz uma conclusão sobre as incipientes políticas públicas, o que resultou em desmantelo no combate à pandemia. Expõe que foram marcas desses tempos difíceis o negacionismo, o incentivo ao charlatanismo, o atraso na compra de vacinas e a política de compra de medicamento sem comprovação científica. Portanto, não é por acaso que o país alcança, no mês de março de 2022, a marca de mais de 650 mil mortes pela doença.

Os capítulos se conectam e, como simbiose, invadem o nosso senso crítico e permitem também entender que a crise oriunda da pandemia da Covid-19 não se apresentou apenas como sanitária, mas resultou também na ampliação da pobreza, afetando negativamente a renda, o emprego e a qualidade de vida dos brasileiros. A aprovação da Emenda Constitucional 95 também foi uma pedra política para o engajamento de ações de combate à crise pandêmica no Brasil, pois o teto de gasto inibe o investimento em educação, assistência social e saúde, brecando inclusive a funcionalidade do SUS.

É importante que os cidadãos do país, almeje uma reconstrução socioeconômica fortemente marcada pela participação social nas decisões políticas. Isso porque a expressiva vulnerabilidade da sociedade brasileira encontra-se alicerçada nas escassas ações do Estado em fornecer, aos mais vulneráveis, subsídios para que possam se manter de modo digno e sustentável.

5



Para superarmos esses problemas, algumas ações devem ser postas em prática. É necessária política para o trabalhador, para a mulher, para o negro, para o índio, para a minoria que, na construção histórica da nacionalidade brasileira, é posta à margem, por um sistema elitizado e fortemente marcado pela segregação e exclusão, estratégia eminente do sistema capitalista. A sociedade brasileira clama pelo fim das desigualdades, da vulnerabilidade e da EC95.

Submetido em: outubro 2023

Aceito em: dezembro 2023